



## **LEI Nº 444, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal extraída do Plano Plurianual para 2026-2029;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - As disposições gerais.



**PREFEITURA**  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar**  
**de Você**



§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no

PPA, devem:

I – Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – Atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

## **CAPITULO I**

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029.

**§ 1º** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo, e não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



**§ 2º –** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária/2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 3º** - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2026, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

**§ 1º** - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

- I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
- IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo IX.

**§ 2º** - A elaboração e a execução da LOA 2026 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.



§ 3º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2026, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

### **METAS FISCAIS ANUAIS**

**Art. 4º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 5º - Para os fins do disposto no § 4º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 6º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 5º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida

Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 6º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 7º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 8º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 9º** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 10** - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 11** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2026, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2026 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

#### **Seção I**

#### **Diretrizes Gerais**

**Art. 12** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

c)- Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.

d)- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas durante a elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 3º - em situações de emergências ou calamidades públicas que necessitem de distanciamento social**, audiências virtuais substituirão aquelas originalmente citadas na LRF.

**§ 4º** - As estimativas de receitas serão projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores, além da estrita observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**§ 5º** - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

**Art. 13** - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2026, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento, promovendo a devida consolidação, em formatação e ambiente que assegure o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto Federal Nº 10.540/2020 (SIAFIC).



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



**Parágrafo Único** – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento devidamente validados por seu titular, até 01 de setembro de 2025.

**Art. 14** - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 15** – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2025, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

**§ Único:** Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2025 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 16** – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2025, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, a deficiência de saldos orçamentários para o combate a epidemias e pandemias, bem como para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência, tudo em conformidade com o Anexo de Riscos Fiscais, parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



**Art. 17** – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2026 da seguinte forma:

- I – Alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II – Incorporando receitas não previstas;
- III – Não realizando despesas previstas.

**Art. 18** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária – ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II– Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) Das dotações orçamentárias fixadas na LOA/2026, nos termos da legislação vigente;
- III– Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos no anexo de metas fiscais.

**Art. 19** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



**Art. 20** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único:** a transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 21** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 22** - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

## Seção II

### Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

**Art. 23** – O Projeto da LOA 2026 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**Parágrafo Único** - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

**Art. 24** – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

#### **Despesas Correntes**

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

#### **Despesas de Capital**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



**Art. 25** – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

**§ 1º** – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

**§ 2º** – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

**§ 3º** – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas;
- V – Projetos.

**Art. 26** – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

**Art. 27** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 28** – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – Dívida Fundada;
- II – Das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – Da despesa por funções;



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



IV – Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI – Da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

VII – Da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

VIII – da despesa por programa;

IX – Dos projetos e atividades finalísticos consolidados;

X – Da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 29** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II – Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

IV – Do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



**Art. 30** – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I – As dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II – As dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

**Art. 31** – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

**Parágrafo Único** – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 32** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concursos públicos, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



**Art. 33** – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

**§ 1º** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e Lei Complementar 178/2021.

**§ 2º** - Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

**§ 3º** - Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos seus agentes políticos, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM - FGV.

**Art. 34** – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **Seção I**



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 35** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2026, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como as disposições elencadas na Lei Complementar Nº 173/2020.

**Art. 36** – De modo geral, as despesas irrelevantes são aquelas despesas cujo valor não ultrapasse, os limites impostos no inciso I e II do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Procedimentos atinentes à execução de despesas correntes ou de custeio, como contratações de serviços contínuos e rotineiros ou aquisições de insumos para manutenção do serviço público por si só, não se enquadram nos conceitos de “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental” ou de “despesa obrigatória de caráter continuado”, contidos nos artigos 16 e 17 da LRF.

**Art. 37** – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 38** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 39** – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 40** – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos,



**PREFEITURA  
QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

**Art. 41** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## **Seção II**

### **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

**Art. 42** – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único – Em atenção ao que preceitua o artigo 167-A da Constituição Federal, apurado que, no período de 12 (doze) meses, as despesas correntes superam em 95 % (noventa e cinco por cento) as receitas correntes, é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



**II** - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**III** - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**IV** - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**a)** As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**b)** As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**c)** As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**d)** As reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**V** - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**VI** - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**VII** - Criação de despesa obrigatória; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**VIII** - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



**IX** - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 43** – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Art. 44** – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 45** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

**Parágrafo Único** – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 46** – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento, até 01 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



e) valor do precatório a ser pago.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**Art. 47** – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 48** – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 49 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 49** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

**§ 1º** – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



**PREFEITURA  
QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50** – A Execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 51** – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



I – Produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – Produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

**Art. 52** – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.

**Art. 53** – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 1º** - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

**§ 2º** - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

**Art. 54** – A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

**Art. 55.** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 56** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2025, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2025, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2026, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

**Art. 57** - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**Art. 58** - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



**Art. 59** - Poderá ser incluída no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

**Art. 60** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô - CE, em 25 de junho de 2025.



**José Adil Vieira Junior**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### **1- LEGISLAÇÃO**

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais.

*“§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”*

### **2- CONCEITO**

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais – 14ª edição, Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais

### **3- CONTINGÊNCIA PASSIVA**



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

#### **4- OBRIGAÇÕES FISCAIS**

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratar de passivos



**PREFEITURA  
QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

**“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.**

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;

b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;

c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;

d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;

e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;

f) Avas e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.



As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro se encontra em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



O Município de Quixelô avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro bimestre de 2025, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável.

No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Dessas funções, o Anexo de Riscos Fiscais dá transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas.

Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

Recomenda-se, ainda, que contingências passivas sejam evidenciadas pela contabilidade em quadros auxiliares e nas Notas Explicativas dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais.

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, em 25 de junho de 2025.**

  
**José Adil Vieira Junior**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA**  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar**  
**de Você**

**MUNICÍPIO: QUIXELO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                   | PROVIDÊNCIAS                                   |                   |
|---------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| Descrição                             | Valor             | Descrição                                      | Valor             |
| Demandas Judiciais Trabalhistas       | 379.000,00        | Reserva de Contingência                        | 379.000,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 53.000,00         | Reserva de Contingência                        | 53.000,00         |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00              |                                                | 0,00              |
| Assistências a Calamidades            | 166.000,00        | Redução de Despesas de natureza discricionária | 166.000,00        |
| Outros Passivos Contingentes          | 53.000,00         | Reserva de Contingência                        | 53.000,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>651.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                | <b>651.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS     |                     | PROVIDÊNCIAS            |                     |
|------------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|
| Descrição                          | Valor               | Descrição               | Valor               |
| Imprevistos nos Gastos com Pessoal | 375.000,00          | Reserva de Contingência | 375.000,00          |
| Frustração nas Receitas            | 170.000,00          | Reserva de Contingência | 170.000,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>                    | <b>545.000,00</b>   | <b>SUBTOTAL</b>         | <b>545.000,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>1.196.000,00</b> | <b>TOTAL</b>            | <b>1.196.000,00</b> |

FONTE: Sistema Gestor Municipal, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Quixelô, Data da emissão: 25/06/2025

QUIXELO-CE, em 25/06/2025

  
 JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL



## **ANEXO DE METAS FISCAIS**



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



## **ANEXO DE METAS FISCAIS**

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo Municipal, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Na elaboração desse anexo da LDO, deverão ser observados os critérios e medidas constantes no presente manual, a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial:
- e) do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- f) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

A previsão do mercado financeiro para o crescimento da economia brasileira subiu. Para este ano, a expectativa para o crescimento da economia está em 1,97%.

Para 2026, a projeção para o Produto Interno Bruto (PIB – a soma dos bens e serviços produzidos no país – também foi mantida em 1,6%. Para 2027 e 2028, o mercado financeiro estima expansão do PIB em 2% para os dois anos.

A previsão da cotação do dólar está em R\$ 5,90 para o fim deste ano. No fim de 2026, estima-se que a moeda norte-americana fique em R\$ 5,99.

A estimativa para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – considerado a inflação oficial do país – para 2025 foi mantida em 5,65% na última edição do Boletim Focus. Para 2026, a projeção da inflação ficou em 4,5%. Para 2027 e 2028, as previsões são de 4% e 3,78%, respectivamente.

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, definida em 14,25% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom).

Até dezembro próximo, a estimativa do mercado financeiro é que a taxa básica suba para 15% ao ano. Para 2026, 2027 e 2028, a previsão é que ela seja reduzida para 12,5% ao ano, 10,5% ao ano e 10% ao ano, respectivamente.

| <b>VARIÁVEIS – expectativas</b>           | <b>2026</b>   | <b>2027</b>   | <b>2028</b> |
|-------------------------------------------|---------------|---------------|-------------|
| <b>PIB REAL (Crescimento % anual)</b>     | <b>2.00 %</b> | <b>2.00 %</b> |             |
| <b>Taxa Real de Juros (média % anual)</b> | <b>8,50 %</b> | <b>8,50 %</b> |             |
| <b>Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)</b>   | <b>5,04</b>   | <b>5,10</b>   |             |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|                                       |         |         |  |
|---------------------------------------|---------|---------|--|
| Inflação Média (% anual) IPCA - AMPLO | 3,50 %  | 3,50 %  |  |
| Projeção PIB do Estado – R\$ milhões  | 266.586 | 273.277 |  |
| Receita Corrente Líquida municipal    |         |         |  |
| INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL       | 8,50%   | 5,00%   |  |

Ressalta-se, mais uma vez, que o cenário macroeconômico desenhado para o ano de 2026 poderá impactar de forma direta nas estimativas de arrecadação recursos de transferências voluntárias.

Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2026.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da **PORTARIA STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023**, que aprovou a **14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF**.

**Quixelô – CE, em 25 de junho de 2025.**

  
**José Adil Vieira Junior**  
**Prefeito Municipal**

**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXELO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

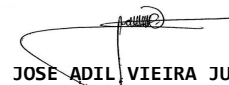
| ESPECIFICAÇÃO                               | 2026           |                |           |           | 2027           |                |           |           | 2028           |                |           |           |
|---------------------------------------------|----------------|----------------|-----------|-----------|----------------|----------------|-----------|-----------|----------------|----------------|-----------|-----------|
|                                             | Valor          | Valor          | % PIB     | % RCL     | Valor          | Valor          | % PIB     | % RCL     | Valor          | Valor          | % PIB     | % RCL     |
|                                             | Corrente       | Constante      | (a / PIB) | (a / RCL) | Corrente       | Constante      | (b / PIB) | (b / RCL) | Corrente       | Constante      | (c / PIB) | (c / RCL) |
|                                             | (a)            |                | x 100     | x 100     | (b)            |                | x 100     | x 100     | (c)            |                | x 100     | x 100     |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)          | 137.500.000,00 | 131.578.947,37 | 0,05%     | 129,72    | 146.437.500,00 | 134.469.696,97 | 0,05%     | 120,03    | 153.759.375,00 | 129.831.988,65 | 0,05%     | 108,59    |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)     | 135.000.000,00 | 129.186.602,87 | 0,05%     | 127,36    | 143.775.000,00 | 132.024.793,39 | 0,05%     | 117,85    | 150.963.750,00 | 127.471.407,04 | 0,05%     | 106,61    |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)          | 137.500.000,00 | 131.578.947,37 | 0,05%     | 129,72    | 146.437.500,00 | 134.469.696,97 | 0,05%     | 120,03    | 153.759.375,00 | 129.831.988,65 | 0,05%     | 108,59    |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)     | 133.700.000,00 | 127.942.583,73 | 0,05%     | 126,13    | 142.390.500,00 | 130.753.443,53 | 0,05%     | 116,71    | 149.510.025,00 | 126.243.904,60 | 0,05%     | 105,59    |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)             | 137.500.000,00 | 131.578.947,37 | 0,05%     | 129,72    | 146.437.500,00 | 134.469.696,97 | 0,05%     | 120,03    | 153.759.375,00 | 129.831.988,65 | 0,05%     | 108,59    |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)        | 135.000.000,00 | 129.186.602,87 | 0,05%     | 127,36    | 143.775.000,00 | 132.024.793,39 | 0,05%     | 117,85    | 150.963.750,00 | 127.471.407,04 | 0,05%     | 106,61    |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)             | 137.500.000,00 | 131.578.947,37 | 0,05%     | 129,72    | 146.437.500,00 | 134.469.696,97 | 0,05%     | 120,03    | 153.759.375,00 | 129.831.988,65 | 0,05%     | 108,59    |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)        | 133.700.000,00 | 127.942.583,73 | 0,05%     | 126,13    | 142.390.500,00 | 130.753.443,53 | 0,05%     | 116,71    | 149.510.025,00 | 126.243.904,60 | 0,05%     | 105,59    |
| Resultado Primário/Sem RPPS(Acima da Linha) | 1.300.000,00   | 1.244.019,14   | 0,00%     | 1,23      | 1.384.500,00   | 1.271.349,86   | 0,00%     | 1,13      | 1.453.725,00   | 1.227.502,44   | 0,00%     | 1,03      |
| Resultado Primário/Com RPPS(Acima da Linha) | 1.300.000,00   | 1.244.019,14   | 0,00%     | 1,23      | 1.384.500,00   | 1.271.349,86   | 0,00%     | 1,13      | 1.453.725,00   | 1.227.502,44   | 0,00%     | 1,03      |
| Juros, Enc e Varia. Monet Ativos (IV)       | 795.000,00     | 760.765,55     | 0,00%     | 0,75      | 846.675,00     | 777.479,34     | 0,00%     | 0,69      | 889.008,75     | 750.664,95     | 0,00%     | 0,63      |
| Juros, Enc e Varia. Monet. Passivos (V)     | 0,00           | 0,00           | 0,00%     | 0,00      | 0,00           | 0,00           | 0,00%     | 0,00      | 0,00           | 0,00           | 0,00%     | 0,00      |
| Dívida Pública Consolidada (DC)             | 5.374.000,00   | 5.142.583,73   | 0,00%     | 5,07      | 5.024.690,00   | 4.614.040,40   | 0,00%     | 4,12      | 4.773.455,50   | 4.454.907,35   | 0,00%     | 3,37      |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)            | 1.530.000,00   | 1.464.114,83   | 0,00%     | 1,44      | 1.430.550,00   | 1.313.636,36   | 0,00%     | 1,17      | 1.359.022,50   | 1.268.330,53   | 0,00%     | 0,96      |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Meta | -1.176.000,00  | -1.125.358,85  | 0,00%     | -1,11     | -1.099.560,00  | -1.009.696,97  | 0,00%     | -0,90     | -1.044.582,00  | -974.873,66    | 0,00%     | -0,74     |

FONTE: Sistema Gestor Municipal, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Quixelô, Data da emissão: 25/06/2025

| VARIÁVEIS - expectativas              | 2026        | 2027        | 2028        |
|---------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| PIB REAL (Crescimento % anual)        | 1,60%       | 2,00 %      | 2,00 %      |
| Taxa Real de Juros (média % anual)    | 12,50%      | 10,50%      | 10,00%      |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)      | 5,99        | 5,9         | 5,9         |
| Inflação Média (% anual) IPCA - AMPLO | 4,50%       | 4,00%       | 3,78%       |
| Projeção PIB do Estado - R\$ milhões  | 264.722     | 280.097     | 296.902     |
| Receita Corrente Líquida municipal    | 106.000.000 | 122.000.000 | 141.600.000 |
| INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL       |             | 6,50%       | 5,00%       |

QUIXELÔ-CE, em 25/06/2025

Valor Constante 2026: Valor Corrente/ 1,0450  
Valor Constante 2027: Valor Corrente/ 1,0890  
Valor Constante 2028: Valor Corrente/ 1,1279

  
JOSE ADIL VIEIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO: QUIXELÔ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

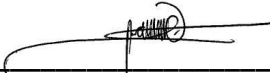
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                | Metas Previstas em 2024<br><br>(a) | % PIB  | % RCL   | Metas Realizadas em 2024<br><br>(b) | % PIB  | % RCL   | Variação             |                  |
|----------------------------------------------|------------------------------------|--------|---------|-------------------------------------|--------|---------|----------------------|------------------|
|                                              |                                    |        |         |                                     |        |         | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS)           | 80.066.490,00                      | 0,040% | 122,21% | 105.428.418,49                      | 0,052% | 140,53% | 25.361.928,49        | 31,68%           |
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS)      | 78.933.000,00                      | 0,039% | 120,48% | 104.699.632,75                      | 0,052% | 139,56% | 25.766.632,75        | 32,64%           |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)           | 80.066.490,00                      | 0,040% | 122,21% | 100.417.564,94                      | 0,050% | 133,85% | 20.351.074,94        | 25,42%           |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS)      | 77.159.549,00                      | 0,038% | 117,77% | 99.895.906,39                       | 0,050% | 133,16% | 22.736.357,39        | 29,47%           |
| Receita Total (Com Fontes RPPS)              | 80.066.490,00                      | 0,040% | 122,21% | 105.428.418,49                      | 0,052% | 140,53% | 25.361.928,49        | 31,68%           |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS)         | 78.933.000,00                      | 0,039% | 120,48% | 104.699.632,75                      | 0,052% | 139,56% | 25.766.632,75        | 32,64%           |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS)              | 80.066.490,00                      | 0,040% | 122,21% | 100.417.564,94                      | 0,050% | 133,85% | 20.351.074,94        | 25,42%           |
| Despesas Primárias (Com Fontes RPPS)         | 77.159.549,00                      | 0,038% | 117,77% | 99.895.906,39                       | 0,050% | 133,16% | 22.736.357,39        | 29,47%           |
| Resultado Primário (sem RPPS)                | 1.773.451,00                       | 0,001% | 2,71%   | 4.803.726,36                        | 0,002% | 6,40%   | 3.030.275,36         | 170,87%          |
| Resultado Primário (Com RPPS)                | 1.773.451,00                       | 0,001% | 2,71%   | 4.803.726,36                        | 0,002% | 6,40%   | 3.030.275,36         | 170,87%          |
| Dívida Pública Consolidada (DC)              | 6.102.750,00                       | 0,003% | 9,32%   | 5.905.425,56                        | 0,003% | 7,87%   | -197.324,44          | -3,23%           |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)             | 4.456.000,00                       | 0,002% | 6,80%   | 649.869,75                          | 0,000% | 0,87%   | -3.806.130,25        | -85,42%          |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha | 1.918.451,00                       | 0,001% | 2,93%   | 6.308.167,66                        | 0,003% | 8,41%   | 4.389.716,66         | 228,82%          |

FONTE: Sistema Gestor Municipal, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Quixelô, Data da emissão: 25/06/2025

(\*) dados extraídos Da ldo/2024, bem como do RREO - 6º bimestre de 2024

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| PIB NOMINAL - R\$ MILHOES           | 235.259.000 |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - R\$ 1,00 | 91.823.040  |

  
**JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO: QUIXELÔ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIO DE 2026**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

|                                             | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |       |               |       |                |       |                |       |                |       |
|---------------------------------------------|----------------------------|---------------|-------|---------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| ESPECIFICAÇÃO                               | 2022                       | 2023          | %     | 2024          | %     | 2026           | %     | 2027           | %     | 2028           | %     |
|                                             |                            |               |       |               |       |                |       |                |       |                |       |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS)          | 52.835.000,00              | 68.794.000,00 | 0,03% | 80.066.490,00 | 0,02% | 137.500.000,00 | 0,05% | 146.437.500,00 | 0,05% | 153.759.375,00 | 0,05% |
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS)     | 49.240.000,00              | 68.106.260,00 | 0,03% | 78.933.000,00 | 0,02% | 135.000.000,00 | 0,05% | 143.775.000,00 | 0,05% | 150.963.750,00 | 0,05% |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)          | 52.835.000,00              | 68.794.000,00 | 0,03% | 80.066.490,00 | 0,02% | 137.500.000,00 | 0,05% | 146.437.500,00 | 0,05% | 153.759.375,00 | 0,05% |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS)     | 48.800.000,00              | 66.830.250,00 | 0,03% | 77.159.549,00 | 0,02% | 133.700.000,00 | 0,05% | 142.390.500,00 | 0,05% | 149.510.025,00 | 0,05% |
| Receita Total (Com Fontes RPPS)             | 52.835.000,00              | 68.794.000,00 | 0,03% | 80.066.490,00 | 0,02% | 137.500.000,00 | 0,05% | 146.437.500,00 | 0,05% | 153.759.375,00 | 0,05% |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS)        | 49.240.000,00              | 68.106.260,00 | 0,03% | 78.933.000,00 | 0,02% | 135.000.000,00 | 0,05% | 143.775.000,00 | 0,05% | 150.963.750,00 | 0,05% |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS)             | 52.835.000,00              | 68.794.000,00 | 0,03% | 80.066.490,00 | 0,02% | 137.500.000,00 | 0,05% | 146.437.500,00 | 0,05% | 153.759.375,00 | 0,05% |
| Despesas Primárias (Com Fontes RPPS)        | 48.800.000,00              | 66.830.250,00 | 0,03% | 77.159.549,00 | 0,02% | 133.700.000,00 | 0,05% | 142.390.500,00 | 0,05% | 149.510.025,00 | 0,05% |
| Resultado Primário (sem RPPS)               | 440.000,00                 | 1.276.010,00  | 0,03% | 1.773.451,00  | 0,00% | 1.300.000,00   | 0,00% | 1.384.500,00   | 0,00% | 1.453.725,00   | 0,00% |
| Resultado Primário (Com RPPS)               | 440.000,00                 | 1.276.010,00  | 0,03% | 1.773.451,00  | 0,00% | 1.300.000,00   | 0,00% | 1.384.500,00   | 0,00% | 1.453.725,00   | 0,00% |
| Dívida Pública Consolidada (DC)             | 6.050.000,00               | 1.421.010,00  | 0,03% | 6.102.750,00  | 0,00% | 6.554.000,00   | 0,00% | 7.111.090,00   | 0,00% | 7.466.644,50   | 0,00% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)            | 4.800.000,00               | 5.554.000,00  | 0,03% | 4.456.000,00  | 0,00% | 6.386.000,00   | 0,00% | 6.928.810,00   | 0,00% | 7.275.250,50   | 0,00% |
| Resultado Nominal(Sem RPPS) abaixo da linha | 470.000,00                 | 5.025.000,00  | 0,03% | 1.918.451,00  | 0,00% | 160.315,00     | 0,00% | 173.941,78     | 0,00% | 182.638,86     | 0,00% |

|                                             | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |       |               |       |                |       |                |       |                |       |
|---------------------------------------------|-----------------------------|---------------|-------|---------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| ESPECIFICAÇÃO                               | 2022                        | 2023          | %     | 2024          | %     | 2026           | %     | 2027           | %     | 2028           | %     |
|                                             |                             |               |       |               |       |                |       |                |       |                |       |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS)          | 51.043.377,45               | 66.467.632,85 | 0,03% | 76.905.667,08 | 0,02% | 131.578.947,37 | 0,05% | 134.469.696,97 | 0,05% | 129.831.988,65 | 0,05% |
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS)     | 47.570.283,06               | 65.803.149,76 | 0,03% | 75.816.924,41 | 0,02% | 129.186.602,87 | 0,05% | 132.024.793,39 | 0,05% | 127.471.407,04 | 0,05% |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)          | 51.043.377,45               | 66.467.632,85 | 0,03% | 76.905.667,08 | 0,02% | 131.578.947,37 | 0,05% | 134.469.696,97 | 0,05% | 129.831.988,65 | 0,05% |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS)     | 47.145.203,36               | 64.570.289,86 | 0,03% | 74.113.484,78 | 0,02% | 127.942.583,73 | 0,05% | 130.753.443,53 | 0,05% | 126.243.904,60 | 0,05% |
| Receita Total (Com Fontes RPPS)             | 51.043.377,45               | 66.467.632,85 | 0,03% | 76.905.667,08 | 0,02% | 131.578.947,37 | 0,05% | 134.469.696,97 | 0,05% | 129.831.988,65 | 0,05% |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS)        | 47.570.283,06               | 65.803.149,76 | 0,03% | 75.816.924,41 | 0,02% | 129.186.602,87 | 0,05% | 132.024.793,39 | 0,05% | 127.471.407,04 | 0,05% |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS)             | 51.043.377,45               | 66.467.632,85 | 0,03% | 76.905.667,08 | 0,02% | 131.578.947,37 | 0,05% | 134.469.696,97 | 0,05% | 129.831.988,65 | 0,05% |
| Despesas Primárias (Com Fontes RPPS)        | 47.145.203,36               | 64.570.289,86 | 0,03% | 74.113.484,78 | 0,02% | 127.942.583,73 | 0,05% | 130.753.443,53 | 0,05% | 126.243.904,60 | 0,05% |
| Resultado Primário (sem RPPS)               | 425.079,70                  | 1.232.859,90  | 0,03% | 1.703.439,63  | 0,00% | 1.244.019,14   | 0,00% | 1.271.349,86   | 0,00% | 1.227.502,44   | 0,00% |
| Resultado Primário (Com RPPS)               | 425.079,70                  | 1.232.859,90  | 0,03% | 1.703.439,63  | 0,00% | 1.244.019,14   | 0,00% | 1.271.349,86   | 0,00% | 1.227.502,44   | 0,00% |
| Dívida Pública Consolidada (DC)             | 5.844.845,91                | 5.366.183,57  | 0,03% | 5.861.828,83  | 0,00% | 6.331.755,39   | 0,00% | 6.637.813,87   | 0,00% | 6.413.320,71   | 0,00% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)            | 4.637.233,12                | 4.855.072,46  | 0,03% | 4.280.088,37  | 0,00% | 6.169.452,23   | 0,00% | 6.467.665,45   | 0,00% | 6.248.926,77   | 0,00% |
| Resultado Nominal(Sem RPPS) abaixo da linha | 454.062,41                  | 1.372.956,52  | 0,03% | 1.842.715,40  | 0,00% | 154.878,76     | 0,00% | 162.365,14     | 0,00% | 156.873,90     | 0,00% |

|                                                |             |        |             |        |             |        |  |  |  |
|------------------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|--|--|--|
| <b>METODOLOGIA DE CALCULO VALOR CONSTANTE:</b> | <b>2026</b> | 1,0450 | <b>2027</b> | 1,0890 | <b>2028</b> | 1,1279 |  |  |  |
|------------------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|--|--|--|

FONTE: Sistema Gestor Municipal, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Quixelô, Data da emissão: 25/06/2025

FONTE: LDO 2022/2023/2024

QUIXELO-CE, em 25/06/2025

JOSE ADIL VIEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO: QUIXELÔ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2024</b>          | <b>%</b>       | <b>2023</b>          | <b>%</b>       | <b>2022</b>          | <b>%</b>       |
|---------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital        | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          |
| Reservas                  | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          |
| Resultado Acumulado       | 81.523.341,32        | 100,00%        | 54.582.143,61        | 100,00%        | 37.969.606,04        | 100,00%        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>81.523.341,32</b> | <b>100,00%</b> | <b>54.582.143,61</b> | <b>100,00%</b> | <b>37.969.606,04</b> | <b>100,00%</b> |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>2024</b> | <b>%</b>     | <b>2023</b> | <b>%</b>     | <b>2022</b> | <b>%</b>     |
|--------------------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| Patrimônio                     | 0,00        | 0,00%        | 0,00        | 0,00%        | 0,00        | 0,00%        |
| Reservas                       | 0,00        | 0,00%        | 0,00        | 0,00%        | 0,00        | 0,00%        |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00        | 0,00%        | 0,00        | 0,00%        | 0,00        | 0,00%        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00%</b> |

**FONTE:** Sistema Gestor Municipal, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Quixelô, Data da emissão: 25/06/2025

QUIXELO-CE, em 25/06/2025

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO: QUIXELÔ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                         | 2024 | 2023 | 2022 |
|----------------------------------------------------|------|------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|                                                    |      |      |      |
| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>                         | 2024 | 2023 | 2022 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|                                                    |      |      |      |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u>                            | 2024 | 2023 | 2022 |
| VALOR (III)                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema Gestor Municipal, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Quixelô, Data da emissão: 25/06/2025

QUIXELÔ-CE, em 25/06/2025

  
JOSE ADIL VIEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

| MUNICÍPIO DE QUIXELO<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<br>EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026<br>O MUNICÍPIO DE QUIXELO É FILIADO AO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL |                              |                              |                                      |                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")                                                                                                                                                                                                                    |                              |                              |                                      | R\$ 1,00                                                         |
| RECEITAS                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2022                         | 2023                         | 2024                                 |                                                                  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                                                                                                                                                                                                   |                              |                              |                                      |                                                                  |
| RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                                                                                                                                                 |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                                                                                                                                                                                                                             |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Pessoal Civil                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Pessoal Militar                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Outras Receitas de Contribuições                                                                                                                                                                                                                                                   |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Receita Patrimonial                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Receita de Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                                                                                                                                                          |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                                                                                                                                                                                                                     |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                                                                                                                                                          |                              |                              |                                      |                                                                  |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                                                                                                                                                                                                               |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Amortização de Empréstimos                                                                                                                                                                                                                                                         |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Outras Receitas de Capital                                                                                                                                                                                                                                                         |                              |                              |                                      |                                                                  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                              |                                      |                                                                  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                                                                                                                                                                                                         |                              |                              |                                      |                                                                  |
| RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                                                                                                                                                 |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Receita de Contribuições                                                                                                                                                                                                                                                           |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Patronal                                                                                                                                                                                                                                                                           |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Pessoal Civil                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Pessoal Militar                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Cobertura de Déficit Atuarial                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Regime de Débitos e Parcelamentos                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Receita Patrimonial                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Receita de Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                                                                                                                                                          |                              |                              |                                      |                                                                  |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                              |                                      |                                                                  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                              |                                      |                                                                  |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)                                                                                                                                                                                                                                |                              |                              |                                      |                                                                  |
| DESPESAS                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2022                         | 2023                         | 2024                                 |                                                                  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)                                                                                                                                                                                                                  |                              |                              |                                      |                                                                  |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                                                                                                                                 |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                              |                                      |                                                                  |
| PREVIDÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                        |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Pessoal Civil                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Pessoal Militar                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                                                                                                                                                                                                                     |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |                              |                                      |                                                                  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)                                                                                                                                                                                                                          |                              |                              |                                      |                                                                  |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                                                                                                                                 |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                              |                                      |                                                                  |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)                                                                                                                                                                                                                                 |                              |                              |                                      |                                                                  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)                                                                                                                                                                                                                                        |                              |                              |                                      | 0,00                                                             |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR                                                                                                                                                                                                               | 2022                         | 2023                         | 2024                                 |                                                                  |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Plano Financeiro                                                                                                                                                                                                                                                                   |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                                                                                                                                                                                                                              |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Recursos para Formação de Reserva                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Outros Aportes para o RPPS                                                                                                                                                                                                                                                         |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Plano Previdenciário                                                                                                                                                                                                                                                               |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                                                                                                                                                                                                                      |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                                                                                                                                                                                                                                        |                              |                              |                                      |                                                                  |
| Outros Aportes para o RPPS                                                                                                                                                                                                                                                         |                              |                              |                                      |                                                                  |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 |                                                                  |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                              |                                      |                                                                  |
| EXERCÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                          | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |                              |                                      |                                                                  |
| FONTE: Sistema Gestor Municipal, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Quixelô, Data da emissão: 25/06/2025<br>QUIXELÔ-CE, em 25/06/2025                                                                                                                                    |                              |                              |                                      |                                                                  |
| <div> <div></div> <div>JOSE ABIL VIEIRA JUNIOR</div> <div>PREFEITO MUNICIPAL</div> </div>                                                                                                                                                                                          |                              |                              |                                      |                                                                  |

**MUNICIPIO: QUIXELÔ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

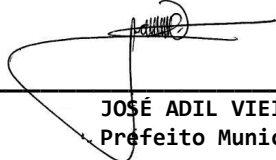
| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|----------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |                                        | 2025                         | 2026 | 2027 |             |
|         |            |                                        |                              |      |      |             |

**SEM REGISTROS**

FONTE: Sistema Gestor Municipal, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Quixelô, Data da emissão: 25/06/2025

**DURANTE O PERIODO EM EVIDENCIA NÃO HÁ PREVISIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE DENOTE RENUNCIA DE RECEITA.**

QUIXELÔ-CE, em 25/06/2025

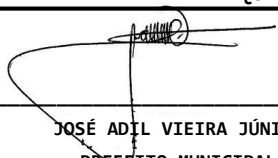
  
\_\_\_\_\_  
JOSE ADIL VIEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO: QUIXELÔ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

| <b>EVENTOS</b>                                           | <b>Valor Previsto para 2026</b> |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                            | 6.580.000,00                    |
| (-) Transferências Constitucionais                       | 1.678.300,00                    |
| (-) Transferências ao NOVO FUNDEB                        | 2.309.000,00                    |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>  | <b>2.592.700,00</b>             |
| <b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>                |                                 |
| <b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>                       | <b>2.592.700,00</b>             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     | 0,00                            |
| Novas DOCC                                               | 0,00                            |
| Novas DOCC geradas por PPP                               |                                 |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b> | <b>2.592.700,00</b>             |

FONTE: Sistema Gestor Municipal, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Quixelô, Data da emissão: 25/06/2025;

QUIXELÔ-CE, em 25/06/2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



## **METAS E PRIORIDADES**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2026 - METAS E PRIORIDADES**

| <b>Seq</b> | <b>Programas</b>                                    | <b>Prioridades e Metas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 001        | AÇÃO LEGISLATIVA                                    | Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 002        | CONSÓRCIOS MUNICIPAIS                               | Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 003        | CRIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO                    | Construção do centro administrativo municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 004        | PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL<br>– ADMINISTRAÇÃO GERAL | <p>Formalização e acompanhamento dos convênios.</p> <p>Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.</p> <p>Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas.</p> <p>Promover a capacitação profissional dos servidores municipais.</p> <p>Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.</p> <p>Manutenção do programa servidor valorizado;</p> |
| 005        | GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA                      | <p>Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias.</p> <p>Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.</p>                                                                                                                                                                                                  |



**PREFEITURA**  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar**  
**de Você**



|     |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 006 | SUORTE ADMINISTRATIVO                       | <p>Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e mobiliários para a modernização da Administração Pública Municipal.</p> <p>Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizado.</p> <p>Manutenção da central de compras;</p> |
| 007 | ORGANIZAÇÃO E MODERNIDADE ADMINISTRATIVA    | Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.                                                                                                                                                                       |
| 008 | GESTÃO FINANCEIRA                           | Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo).                                                                                                   |
| 009 | GESTÃO FISCAL                               | <p>Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento do IPTU, ISS e similares. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.</p> <p>Realização do REFIS – programa de recuperação de créditos fiscais.</p>                                        |
| 010 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                        | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.                                                                                                                                                                        |
| 011 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.                                                                                                                                                                            |
| 012 | TRANSFERÊNCIA AO PASEP                      | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.                                                                                                                                                                                                     |
| 013 | JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS                | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.                                                                                                                                                                                     |
| 014 | PRECATÓRIOS JUDICIAIS                       | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.                                                                                                                                                                                                       |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 015 | INCLUSÃO SOCIAL DO IDOSO                  | Ampliar ações de fortalecimento de vínculos e promoção da convivência comunitária dos idosos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 016 | ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO | <p>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde do adolescente, fortalecendo a atenção primária;</p> <p>Construção reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial, na zona urbana e rural do município;</p> <p>Aquisição de equipamentos e/ou insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando à prestação de assistência à saúde qualificada;</p> <p>Aquisição de veículos para o município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de Profissionais;</p> <p>Estruturação de Casa de Apoio para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e alto custo;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde;</p> <p>Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para</p> |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                          | <p>aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e alto custo garantindo acesso à assistência farmacêutica;</p> <p>Implantação e implementação de Atenção Secundária Especializada;</p> <p>Adesão ao Consórcio Público da Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados;</p> <p>Formalização de contratos e /ou convênios com instituição filantrópicas e/privada para prestação de assistência à saúde da população garantindo o princípio da integralidade;</p> <p>Formalização de convênios com FUNASA para implantação de Programa de Sistema de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhorias Habitacionais;</p> <p>Manutenção de incentivo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.</p> <p>Manutenção do programa saúde toda hora.</p> |
| 017 | ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO | <p>Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população;</p> <p>Manutenção dos Consultórios Odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer atenção primária em saúde;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |





|     |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                         | Implantação de Programa de Saúde Bucal nas Escolas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 018 | PROGRAMA DE CONTROLE DE PANDEMIAS, EPIDEMIAS E ENDEMIAS | <p>Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as atividades de combate e controle as endemias e epidemias;</p> <p>Estruturação de um canil para acomodação de animais errantes que colocam em risco à saúde da população.</p> |
| 019 | COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL                          | <p>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção à saúde e prevenção da desnutrição infantil;</p> <p>Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.</p>                                                                                                                                                                          |
| 020 | MERENDA ESCOLAR                                         | <p>Estruturação de copa e cozinha nas unidades escolares para o preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE;</p> <p>Formação dos profissionais das unidades escolares para o aprimoramento no manuseio da merenda escolar.</p>                                                                                            |
|     |                                                         | Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e municipais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 021 | FUNDEB | <p>Construção, ampliação e reforma de escolas e creches, inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada;</p> <p>Manutenção de escolas, creches e pré-escolas;</p> <p>Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de programas federais, estaduais e municipais;</p> <p>Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município;</p> <p>Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município;</p> <p>Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores, funcionários e alunos da educação do Município;</p> <p>Manutenção da Educação Básica do Município;</p> <p>Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva federais, estaduais e municipais.</p> <p>Manutenção do programa amigo do saber;</p> <p>Manutenção do programa educar para valer;</p> <p>Distribuição de materiais escolares aos professores e alunos da educação básica;</p> |
| 022 |        | Manutenção de creches e pré-escolas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |





|     |                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | ASSISTÊNCIA INTEGRAL À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS             | Construção, ampliação e reforma de Centros de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 023 | ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                        | Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais;<br><br>Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 024 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL        | Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS;<br><br>Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive aqueles executados por equipes volantes e outras;<br><br>Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;<br><br>Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS no Município, Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. |
| 025 | AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL | Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social no Município, possibilitar capacitação para os conselheiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 026 | ENTIDADES DE USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE      | Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas entidades;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | SERVIÇOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS VINCULADAS | Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 027 | APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS                             | <p>Construção de um centro de referência equipado para o pleno funcionamento dos conselhos municipais;</p> <p>Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 028 | ASSISTÊNCIA SOCIAL                                         | <p>Gestão e organização e informação do SUAS;</p> <p>Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;</p> <p>Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família - PBF;</p> <p>Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social;</p> <p>Implementação da vigilância socioassistencial;</p> <p>Gestão e organização da rede socioassistencial. Manutenção dos serviços, programas e ações executadas pelo CRAS, PAIF, PBF, SCFV. Capacitação e formação destinada ao quadro de funcionários da assistência social. Manutenção e aperfeiçoamento da política de assistência social.</p> <p>Manutenção do programa conta com a gente;</p> |
| 029 | IGD PBF (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA)                 | <p>Gestão de condicionalidades e benefícios;</p> <p>Acompanhamento das famílias beneficiárias;</p> <p>Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadúnico; Implementação de programas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                               | <p>complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial);</p> <p>Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e CadÚnico.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 030 | OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS. | <p>Dotar o setor técnico da Secretaria de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais.</p> <p>Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da Cidade.</p> <p>Construção de praças nas áreas urbana e rural do Município.</p> <p>Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município.</p> <p>Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade;</p> <p>Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso à Sede e Vilas do Município;</p> <p>Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e Vilas do Município.</p> <p>Manutenção do programa mãos à obra;</p> <p>Construção do mercado público;</p> |





|     |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 031 | CONSTRUÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.       | <p>Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais – programa estrada boa;</p> <p>Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais;</p> <p>Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.</p> <p>Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.</p>                     |
| 032 | ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS      | Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela Secretaria.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 033 | CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO. | <p>Perfuração de poços artesianos.</p> <p>Construção de depósitos e caixas elevatórias de água.</p> <p>Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na sede e comunidades rurais.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.</p> <p>Construção, ampliação, reforma e manutenção de sistemas de esgotamento sanitário.</p> |
| 034 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA                          | <p>Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes;</p> <p>Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas.</p>                                                                                                                             |
| 035 |                                                       | Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados às Cadeias Produtivas                                                                                                                                                                                                                                                                 |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS | <p>de agricultura, piscicultura, bovinocultura, ovinocaprinocultura, apicultura e outros.</p> <p>Elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e convivência com semiárido.</p> <p>Manutenção do programa agricultura forte;</p>                                                    |
| 036 | ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS PROGRAMAS DOS GOVERNOS  | <p>Coordenar e acompanhar as ações dos programas de abastecimento d'água e no setor produtivo.</p> <p>Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.</p>                                                                                    |
| 037 | REORDENAMENTO FUNDIÁRIO                             | Implantação do programa de reordenamento fundiário.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 038 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA                       | <p>Promover os serviços essenciais voltados ao bem-estar do cidadão.</p> <p>Viabilizar junto ao DETRAN – Departamento de Trânsito uma parceria no sentido de organizar e sinalizar as vias de trânsito do município.</p> <p>Criação da guarda municipal;</p> <p>Manutenção do programa Mais Cidadão;</p> |
| 039 | ARBORIZAÇÃO URBANA E COMUNITÁRIA                    | Implantar e incentivar os serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos na sede e distritos.                                                                                                                                                                                                   |
| 040 | COLETA SELETIVA DO LIXO DOMICILIAR                  | <p>Implantar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e rural do Município, conforme estabelece a Lei Federal N.º 12.305/2010;</p> <p>Implantar a Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.</p> <p>Manutenção do programa cidade limpa;</p>            |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 041 | UNIDADE DE TRATAMENTO DE LIXO<br>(LIXÃO)                                                  | Desativação do lixão a Céu Aberto existente na Vila Acampamento, com recuperação e urbanização da área;<br><br>Reestruturar a Unidade de Tratamento de Lixo da Vila Acampamento, com construção, reforma e ampliação dos galpões para instalação da Esteira de Catação e de Triagem dos Materiais Recicláveis. |
| 042 | UNIDADES DE CONSERVAÇÃO<br>AMBIENTAL                                                      | Proteção da biodiversidade no Município;<br><br>Criação e implantação de áreas de proteção ambiental no Município.                                                                                                                                                                                             |
| 043 | ASSISTÊNCIA<br>COMUNITÁRIA                                                                | Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as Comunidades Rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.                                                                                                                                             |
| 044 | ESCOLAS ECOLÓGICAS                                                                        | Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis,                                                                                                                               |
| 045 | FORTALECIMENTO E INCENTIVO A<br>CRIAÇÃO DE UNIDADES DE<br>PRODUÇÃO                        | Estabelecendo a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei federal N.º 12.305/2010.                                                                                                                                                                                    |
| 046 | FORTALECIMENTO E APOIO<br>ESTRUTURAL AOS ÓRGÃOS DE<br>CONTROLE SOCIAL DO MEIO<br>AMBIENTE | Manter o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA.<br><br>Desenvolver ações de sustentabilidade ambiental com o fito de preservar o meio ambiente.<br><br>Participação em consórcio público para tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos;                                                    |
| 047 | TREINAMENTO DE PESSOAL                                                                    | Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.                                                                                                                                                                  |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 048 | DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL                      | Implantação do pólo industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 049 | IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS | Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos. Dar assessoria técnica aos micros e pequenos empresários.<br><br>Desenvolver ações para os micros e pequenos empreendedores tirando assim da informalidade, possibilitando aos mesmos o acesso às vias de crédito junto aos bancos; |
| 050 | APROVEITAMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS   | Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade.<br><br>Priorizar arranjos produtivos locais de Psicultura e Bovinocultura leiteira e outras áreas produtivas.                                                             |
| 051 | INCENTIVO À PESQUISA                            | Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 052 | INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE POLO INDUSTRIAL       | Promover ações de infraestrutura necessárias à implantação de Polo Industrial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 053 | ORGANIZAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO               | Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Quixelô junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 054 |                                                 | Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo, através de oficinas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | DIAGNÓSTICO E RECONHECIMENTO DA CULTURAL LOCAL | <p>Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município;</p> <p>Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 055 | ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL             | <p>Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural;</p> <p>Estruturação do Centro cultural;</p> <p>Criação e apoio aos espaços culturais do Município;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 056 | APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DE PESSOAL             | <p>Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 057 | VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL                   | <p>Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular;</p> <p>Realização de Projetos Culturais vinculados as Artes;</p> <p>Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo nos quixeloenses;</p> <p>Promoção da Feira Cultural Permanente, como espaço de apresentações artísticas com datas específicas, a partir do calendário cultural;</p> <p>Realização de um Circuito Junino;</p> <p>Montagem do Natal de Luz na Praça e apoio às atividades natalinas nas comunidades</p> <p>Comemoração do dia da criança.</p> |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                       | <p>Comemoração do dia índio e resgate da identidade histórico-cultural indígena quixeloenses.</p> <p>Criação do museu do índio.</p> <p>Realização da gincana indígena quixeloense;</p> <p>Construção de um auditório agregado ao centro cultural.</p> <p>Incentivo ao turismo ambiental;</p> <p>Apoio à pesquisa de preservação da caatinga;</p> <p>Manutenção do programa Aldir Blanc de fomento à cultura.</p>                                                                                                                 |
| 058 | RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURAL DE CADA COMUNIDADE QUIXELOENSES | <p>Promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades do Município;</p> <p>Realização dos Seminários Cultura nas comunidades;</p> <p>Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura;</p> <p>Organização de projetos para capacitação de artistas locais;</p> <p>Promoção de um Fórum Municipal de Cultura;</p> <p>Implementação do sistema municipal da cultura;</p> <p>Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município;</p> |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                          | <p>Desenvolvimento de projetos culturais diversos em comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural;</p> <p>Criação da Mostra Campicidade composta de apresentações de grupos vindos do campo e da cidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 059 | VALORIZAÇÃO DAS ARTES    | <p>Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, história e memória, formação cultural;</p> <p>Realização de cursos (formação permanente, artesanato, confecção de diversos produtos);</p> <p>Implantação de editais de incentivo à cultura;</p> <p>Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais;</p> <p>Apoio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais;</p> <p>Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura;</p> <p>Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.</p> |
| 060 | INFRAESTRUTURA ESPORTIVA | <p>Manutenção e incremento das atividades esportivas.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de quadras, campos e outros equipamentos esportivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |





|     |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 061 | ATIVIDADES RECREATIVAS                            | <p>Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município;</p> <p>Implantação de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município</p> <p>Promoção de eventos esportivos e de lazer.</p> <p>Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras;</p> <p>Incentivo à prática do desporto feminino;</p> <p>Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas;</p> <p>Incentivo a prática do paradesporto;</p> <p>Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade.</p> <p>Realização de jogos escolares;</p> <p>Realização de campeonatos no município de diversas modalidades esportivas;</p> <p>Incentivo à participação nos jogos abertos do interior e outros intermunicipais;</p> |
| 062 | FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE USO DO SOLO            | Fiscalizar e aplicar a legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 063 | POLÍTICAS HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO CARENTE  | Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 064 | ORDENAMENTO E ESTRUTURAÇÃO PARA A EXPANSÃO URBANA | <p>Revisão do plano diretor e código de postura;</p> <p>Implantação da lei de uso e ocupação do solo;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                     | Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 065 | OPERAÇÃO DE CONTROLE INTERNO                        | Manter e aperfeiçoar as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.                                                                                        |
| 066 | CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS        | <p>Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.</p> <p>Criar junto às secretarias, grupos de gestão de redução de custos, abrangendo todos os gastos de materiais e insumos e demais despesas inerentes à prefeitura.</p>                                                                                                            |
| 067 | CONTROLE DE GESTÃO FINANCEIRA                       | Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 068 | AUDITAGEM E FISCALIZAÇÃO                            | Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 069 | PESQUISA E OUVIDORIA                                | Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.                                                                                                                                                                                                         |
| 070 | POLÍTICA DE FORTALECIMENTO TERRITORIAL NO MUNICÍPIO | <p>Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território.</p> <p>Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território.</p> <p>Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Quixelô.</p> |
| 071 | INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA           | Implantar ações, programas e projetos específicos para a pessoa com deficiência.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



|     |                                             |                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 072 | ATENÇÃO À DIVERSIDADE E<br>ACESSIBILIDADE   | Implantar projetos, programas e ações voltados para as diferenças de gêneros, raças e etnias.                                                                                                                                |
| 073 | APOIO À JUVENTUDE                           | Manutenção do programa Qualificar jovem;<br>Criação e apoio ao conselho municipal da juventude;                                                                                                                              |
| 074 | PROGRAMA DE APOIO E PROTEÇÃO<br>ÀS MULHERES | Promoção de ações voltadas à política de equidade de gênero e da política de cuidados;<br>Ampliação e fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar;<br>Proteção e defesa dos direitos da mulher; |

**Paço da Prefeitura Municipal de QUIXELÔ, em 25 de junho de 2025.**

  
**José Adil Vieira Junior**  
**Prefeito Municipal de Quixelô-CE**



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**